



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 915/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 364/18 Livro: 02/17
Folha: 10 verso
us 10 na 45 min.
Capão do Cipó, 19/11/2018
Júlio Osvaldo

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019"

JULIO OSVALDO FRONER, Prefeito municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e ainda, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, art. 124 da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal, relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º- As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º- A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, referidas na Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/2000;

VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se, verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º- Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º- Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base na Constituição Federal, arts. 158 e 159.

§ 4º- Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º- Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000 as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º- Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da LC nº 101/2000.

§ 1º- Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, as possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º- Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º- Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, e obedecida à fonte

de recursos correspondente.

§ 4º- Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 880 de 31 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º- Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, vier a surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º- Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º- Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º- Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º- A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º- As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º- Independentemente do grupo de

natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165, § 5º, Lei Orgânica do Município, art.127 e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por

grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o art. 165, § 5º, III da Constituição Federal/1988;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal/1988, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO

ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11- A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º- Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º- A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12- Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, §

1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13- Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º- Até o dia do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º- Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14- Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º- A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos

adicionais abertos à sua conta.

§ 2º- Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15- Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores

limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º- No caso de despesas com pessoal e seus respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17- A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e seus respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18- As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º- Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01

(um) dia antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º- Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

II - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III- das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 20- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º- O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º- Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal/1988, na forma de duodécimos.

Art. 21- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma

proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem e de campanha;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras;

IX - estagiários.

§ 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º- Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios

e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º- Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º- Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º- Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22- O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º- No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º- Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º- Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º- O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 23- Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º- No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º- A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos,

de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24- A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º- Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º- A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25- Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício

financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º- Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º- Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º- Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º- Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27- No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2019.

Parágrafo único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30- As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS
SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31- A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º- As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32- No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33- A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 34- A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019, ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35- A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 36- A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º- No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º- No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 37- Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 -

Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá a Procuradoria verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38- É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas

setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** – nome e CNPJ da entidade;
- II** – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** – área de atuação;
- V** – endereço da sede;
- V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI** – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40- Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41- As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42- Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

SEÇÃO VI

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 43- Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º- No caso das pessoas jurídicas, serão

consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º- Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º- As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44- A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45- O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46- No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º- Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º- A revisão gerais anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal/1988, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47- Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48- Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal/1988, até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo observará

o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49- O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal/1988, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º- No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º- No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º- Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já

previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50- Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos percentuais) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51- As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data de envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52- Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º- A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e, somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º- Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º- Não se sujeitam às regras do **§1º**:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 54- Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário

Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55- Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 56- As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 880/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º- Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal/1988, as emendas que incidam sobre:

- a)** pessoal e encargos sociais;
- b)** serviço da dívida.

§ 2º- Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do

art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º- Para fins do disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal/1988, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º- O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 57- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58- Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 59- Se o projeto de lei orçamentária não for

aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º- Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º- Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018.


Osvaldo Froner
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos****LDO 2019****Data Emissão: 27/09/2018****Hora Emissão: 08:13**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

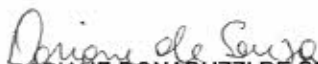
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
Saldos de Exercícios Anteriores a 2015			2.767,45
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	157.500,00	0,00	303.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	845,38	1.594,93	2.004,44
TOTAL (I)	158.345,38	1.594,93	305.504,44
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0,00	25.518,92	305.570,82
	0,00	25.518,92	305.570,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	25.518,92	305.570,82
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	158.345,38	0,00	23.923,99

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2017, 2016 e 2015.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.

**OSVALDO FRONER**
Prefeito**DARIANE DONADUZZI DE SOUZA**
Secretária Municipal da Fazenda**JULIANO BOLZAN**
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
<i>Programa: 0001 Execução da Ação Legislativa</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01	0031	0	1,00 1.300.000,00
Total Geral por Órgão						1.300.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO						
<i>Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04	0122	0	1,00 540.000,00
2 - Atividade	003	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	04	0122	0	1,00 200.000,00
2 - Atividade	004	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	04	0124	0	40,00 110.700,00
<i>Programa: 0110 Promoção da Produção Agropecuária</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	001	FEIRA AGROPECUÁRIA EXPOCIPÓ	23	0691	0	1,00 300.000,00
Total Geral por Órgão						1.150.700,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Programa: 0010 Administração Governamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	005	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	04	0122	0	1,00 850.000,00
2 - Atividade	059	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04	0126	0	1,00 65.000,00
Total Geral por Órgão						915.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
<i>Programa: 0000 Operações Especiais</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
0 - Op. Especial	001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO	13	0392	0	3,00 6.600,00
<i>Programa: 0010 Administração Governamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	007	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12	0361	0	1,00 270.000,00
2 - Atividade	057	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	12	0361	0	3,00 5.000,00
<i>Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	002	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	12	0361	0	1,00 20.000,00
1 - Projeto	003	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	12	0365	0	1,00 50.000,00
2 - Atividade	008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	0	368,00 1.980.000,00
2 - Atividade	009	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	0	530,00 66.000,00
2 - Atividade	010	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	12	0361	0	368,00 1.100.000,00
2 - Atividade	013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	0	74,00 500.000,00
2 - Atividade	014	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	12	0365	0	74,00 21.400,00
2 - Atividade	015	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	0365	0	74,00 250.000,00
2 - Atividade	016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	0367	0	22,00 52.000,00
2 - Atividade	017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	0	30,00 150.000,00
2 - Atividade	018	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	0365	0	30,00 8.800,00
2 - Atividade	056	APOIO A APAE	12	0367	0	1,00 5.000,00
<i>Programa: 0014 Assistência a Educandos</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	011	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	12	0362	0	8,00 6.000,00
2 - Atividade	012	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	12	0362	0	300,00 223.000,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

Programa: 0050 Assistência ao Aluno do Ensino Superior						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	061	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	12	0364	0	78,00 50.000,00
Programa: 0054 Desenvolvimento Cultural						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	011	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	13	0392	0	1,00 25.000,00
2 - Atividade	020	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	13	0392	0	8,00 49.000,00
2 - Atividade	049	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	13	0392	0	2,00 5.500,00
Programa: 0103 Desporto Comunitário						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	012	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER	27	0812	0	4,00 40.000,00
2 - Atividade	022	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	27	0812	0	4,00 42.000,00
Programa: 0109 Turismo e Lazer						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	021	TURISMO E LAZER	27	0813	0	1,00 4.900,00
Total Geral por Órgão						4.930.200,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE						
Programa: 0019 Saúde						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS	10	0301	0	1,00 50.000,00
2 - Atividade	023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	10	0122	0	1,00 427.500,00
2 - Atividade	025	PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	10	0301	0	858,00 157.200,00
2 - Atividade	027	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL	10	0301	0	15,00 109.500,00
2 - Atividade	028	P.I.M. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	10	0301	0	90,00 286.900,00
Programa: 0034 Assistência a Saúde da População						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UBS	10	0301	0	5,00 10.000,00
2 - Atividade	024	MANUTENÇÃO DO C.I.S. CONS. INTERM. REGIÃO CENTRO	10	0122	0	1,00 6.100,00
2 - Atividade	029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A SAÚDE	10	0301	0	5.500,00 2.600.000,00
2 - Atividade	030	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	10	0301	0	1,00 95.000,00
2 - Atividade	031	E.S.F. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	10	0301	0	250,00 200.500,00
2 - Atividade	032	QUALIFAR SUS - PROG. NAC. QUALIF. ASSIST. FARMACEUTICA	10	0301	0	1,00 26.500,00
2 - Atividade	033	E.A.C.S. ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	10	0301	0	858,00 252.000,00
2 - Atividade	034	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	10	0301	0	14.400,00 180.000,00
2 - Atividade	035	N.A.S.F. NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	10	0301	0	100,00 97.000,00
2 - Atividade	036	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	10	0301	0	2.262,00 186.100,00
2 - Atividade	037	CONSULTAS E EXAMES - C.I.S. CONSÓRCIO INTERM. REGIÃO CENTRO	10	0301	0	9.924,00 147.300,00
Programa: 0036 Normalização, Controle e Fisc. Vigilância em Saúde						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10	0304	0	627,00 170.000,00
Total Geral por Órgão						6.001.600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
Programa: 0020 Saneamento Básico Urbano e Rural						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	013	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	17	0511	0	10,00 33.000,00
2 - Atividade	041	DEMAC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ	17	0511	0	1,00 504.264,28
Programa: 0058 Melhoria da Infra Estrutura Urbana						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

1 - Projeto	014	IMPLANTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	0751	0	200,00	5.000,00
2 - Atividade	039	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO	15	0451	0	5,00	50.000,00
2 - Atividade	040	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	0751	0	1,00	80.000,00

Programa: 0101 Construção, Restauração e Conservação de Vias Públicas

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
1 - Projeto	007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	26	0782	0	6,00	80.000,00
2 - Atividade	006	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA	04	0121	0	1,00	330.000,00
2 - Atividade	058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	26	0782	0	1,00	2.300.000,00
Total Geral por Órgão							3.382.264,28

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA

Programa: 0000 Operações Especiais

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
0 - Op. Especial	002	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20	0608	0	5,00	40.000,00

Programa: 0087 Assist. e Acompanhamento a Prod. Agro-Pastoril

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
1 - Projeto	008	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. AGRICULTURA	20	0608	0	8,00	60.000,00
1 - Projeto	015	APOIO A BACIA LEITEIRA	20	0606	0	5,00	5.500,00
2 - Atividade	042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20	0608	0	1,00	561.600,00
2 - Atividade	043	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	20	0608	0	1,00	605.900,00
Total Geral por Órgão							1.273.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Programa: 0012 Administração dos Recursos Financeiros

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
1 - Projeto	009	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	04	0123	0	1,00	2.700,00
2 - Atividade	044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA	04	0123	0	1,00	780.000,00
2 - Atividade	045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	04	0123	0	1,00	290.000,00
Total Geral por Órgão							1.072.700,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Programa: 0063 Proteção ao Meio Ambiente

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
1 - Projeto	017	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS AMBIENTAIS	18	0542	0	2,00	7.000,00
2 - Atividade	046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	18	0542	0	1,00	260.000,00
2 - Atividade	047	FUNDEMA - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	18	0541	0	1,00	10.600,00
2 - Atividade	060	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	18	0541	0	3,00	6.000,00
Total Geral por Órgão							283.600,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Programa: 0027 Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
2 - Atividade	054	MANUTENÇÃO CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08	0243	0	2,00	12.600,00
2 - Atividade	055	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08	0243	0	160,00	128.400,00

Programa: 0029 Assistência Social Geral

Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Física	2019
2 - Atividade	048	MANUT. ATIV. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	08	0244	0	1,00	587.100,00
2 - Atividade	050	PLANTÃO SOCIAL MELHORIAS HABITACIONAIS	08	0244	0	35,00	180.000,00
2 - Atividade	051	P.E.A.S. - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	0244	0	2,00	12.000,00
2 - Atividade	052	PISO BÁSICO FIXO - CRAS	08	0244	0	71,00	280.000,00
2 - Atividade	053	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS/BF	08	0244	0	30,00	31.500,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

Total Geral por Órgão						1.231.600,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						
<i>Programa: 0000 Operações Especiais</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
0 - Op. Especial	003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	04	0122	0	1,00 210.600,00
0 - Op. Especial	004	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	04	0123	0	1,00 20.000,00
0 - Op. Especial	005	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	04	0123	0	1,00 100,00
0 - Op. Especial	006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	28	0843	0	1,00 316.500,00
Total Geral por Órgão						547.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
<i>Programa: 0999 Reserva de Contingência</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
0 - Op. Especial	007	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	0999	0	1,00 528.000,00
Total Geral						21.615.864,28



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2019

Data Emissão: 27/09/2018

Hora Emissão: 08:11

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	12.712.235,79	57,76	12.712.235,79	56,09	12.712.235,79	69,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.297.539,91	42,24	9.949.791,04	43,91	5.511.478,00	30,24
TOTAL	22.009.775,70	100,00	22.662.026,83	100,00	18.223.713,79	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	12.712.235,79	57,76	12.712.235,79	56,09	12.712.235,79	69,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.297.539,91	42,24	9.949.791,04	43,91	5.511.478,00	30,24
TOTAL	22.009.775,70	100,00	22.662.026,83	100,00	18.223.713,79	100,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

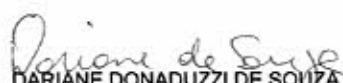
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta -se deficitário.

O Município não possui Sistema de Previdência próprio.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 18.223.713,79 em 31.12.2015 para R\$ 22.009.775,70 em 31.12.2017.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com déficit.


OSVALDO FRONER
 Prefeito


DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019****Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2019***Art. 212 da Contribuição Federal*

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Setembro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	986.499,35	493.249,68	1.479.749,03
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	29.405,49	14.702,75	44.108,24
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.402.987,82	2.701.493,91	8.104.481,73
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	36.449,44	18.224,72	54.674,16
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	5.964.833,86	2.982.416,93	8.947.250,79
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	303.846,41	151.923,21	455.769,62
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	95.935,17	47.967,59	143.902,76
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	11.347,89	5.673,95	17.021,84
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	12.831.305,43	6.415.652,74	19.246.958,17

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	19.246.958,17
População do Município	3.096,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.347.287,07
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	943.100,95



OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei Diretrizes Orçamentárias****Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021**

Data: 27/09/2018

Hora: 08:25

	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	22.840.220,28	24.349.143,28	25.950.658,28
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.333.718,95	13.148.537,37	14.013.355,47
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.717.033,00	12.491.110,50	13.312.687,70
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.100.347,06	11.833.683,63	12.612.019,92
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.370.413,22	1.460.948,60	1.557.039,50
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.301.892,56	1.387.901,17	1.479.187,52
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.233.371,90	1.314.853,74	1.401.335,55

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado****LDC 2019****Data Emissão: 27/09/2018****Hora Emissão: 08:20**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-437.290,27
Decorrentes de Receitas Tributárias	-27.728,84
Decorrente de Transferências Correntes	-409.561,43
(-) Transferências ao FUNDEB	-27.728,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	-465.019,11
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-465.019,11
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	-248.547,71
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-9.128,14
Relativas a Outras Despesas Correntes	-239.419,57
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

**OSVALDO FRONER**
Prefeito**DARIANE DONADUZZI DE SOUZA**
Secretária Municipal da Fazenda**JULIANO BOLZAN**
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO2019

Data Emissão: 27/09/2018

Hora Emissão: 10:36

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Receitas Primárias (I)	21.499.523,28	20.615.134,03	0,00453	0,00	22.917.468,28	21.062.735,02	0,00448	0,00	24.422.908,28	20.615.134,03	0,00442	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Despesas Primárias (II)	20.689.261,17	19.838.202,29	0,00436	0,00	22.429.937,63	20.614.660,70	0,00438	0,00	23.941.994,63	21.099.190,18	0,00433	0,00
Resultado Primário (I - II)	810.262,11	776.931,74	0,00017	0,00	487.530,65	448.074,32	0,00010	0,00	480.913,65	423.811,33	0,00009	0,00
Resultado Nominal	978.154,29	937.917,62	0,00021	0,00	647.910,65	595.474,60	0,00013	0,00	635.624,83	560.152,54	0,00011	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Rec. Primárias Adiantadas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (V) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

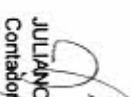
Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;


 OSVALDO FRONER
 Prefeito

 DARLANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOUZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2019

Data Emissão: 27/09/2018

Hora Emissão: 10:36

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2019, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2019

Data Emissão: 27/09/2018
Hora Emissão: 10:36

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$21.615.864,28, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representam pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 114.841,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$1.500,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 21.499.523,28.
- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total de custeio está prevista em R\$21.615.864,28. Deduzindo -se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 47.488,46, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$10.114,65 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$269.000,00 e a reserva de contingência no valor de R\$ 600.000,00 tem -se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 20.689.261,17.
- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega -se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 810.262,11 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

OSVALDO FRONER
Prefeito



DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018
Hora Emissão: 16:51

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	24.400.000,00	20.100.000,00	-17,62	21.626.000,00	7,59	21.615.864,28	-0,05	23.040.052,28	6,59	24.552.109,28	6,56	
Receitas Primárias (I)	24.215.614,47	19.974.582,00	-17,51	21.523.700,00	7,76	21.524.523,28	0,00	22.942.468,28	6,59	24.447.908,28	6,56	
Despesa Total	24.400.000,00	20.100.000,00	-17,62	21.626.000,00	7,59	21.615.864,28	-0,05	23.040.052,28	6,59	24.552.109,28	6,56	
Despesas Primárias (II)	23.983.000,00	19.683.000,00	-17,93	21.219.000,00	7,80	21.289.261,17	0,33	23.029.937,63	8,18	24.541.994,63	6,57	
Resultado Primário (I - II)	232.614,47	291.582,00	25,35	304.700,00	4,50	235.262,11	-22,79	-87.469,35	-137,18	-94.086,35	7,56	
Resultado Nominal	232.614,47	291.582,00	25,35	583.591,54	100,15	978.154,29	67,61	647.910,65	-33,76	635.624,83	-1,90	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	26.871.004,84	20.825.610,00	-22,50	21.626.000,00	3,84	20.726.689,31	-4,16	21.175.398,17	2,16	21.636.861,55	2,18	
Receitas Primárias (I)	26.667.946,46	20.695.664,41	-22,39	21.523.700,00	4,00	20.639.105,65	-4,11	21.085.711,74	2,16	21.545.033,08	2,18	
Despesa Total	26.871.004,84	20.825.610,00	-22,50	21.626.000,00	3,84	20.726.689,31	-4,16	21.175.398,17	2,16	21.636.861,55	2,18	
Despesas Primárias (II)	26.411.774,96	20.393.556,30	-22,79	21.219.000,00	4,05	20.413.521,11	-3,80	21.166.102,11	3,69	21.627.947,89	2,18	
Resultado Primário (I - II)	256.171,50	302.108,11	17,93	304.700,00	0,86	225.584,54	-25,97	-80.390,37	-135,64	-82.914,81	3,14	
Resultado Nominal	256.171,50	302.108,11	17,93	583.591,54	93,17	937.917,62	60,71	595.474,60	-36,51	560.152,54	-5,93	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	

OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 26/09/2018

Hora Emissão: 16:51

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018) bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2016, 2017 e 2018 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior****LDO 2019****Data Emissão: 26/09/2018****Hora Emissão: 16:47****LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I****R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2017	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.100.000,00	0,00446	0,00	20.713.715,67	0,00460	0,00	613.715,67	3,05
Receita Primárias (I)	19.974.582,00	0,00444	0,00	20.436.596,00	0,00454	0,00	462.014,00	2,31
Despesa Total	20.100.000,00	0,00446	0,00	19.469.804,08	0,00432	0,00	-630.195,92	-3,14
Despesa Primárias (II)	19.683.000,00	0,00437	0,00	19.053.557,40	0,00423	0,00	-629.442,60	-3,20
Resultado Primário (I - II)	291.582,00	0,00006	0,00	1.383.038,60	0,00031	0,00	1.091.456,60	374,32
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Fazenda**Unid. Responsável:**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2017, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.383.038,60, valor 374,32% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 291.582,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 20.436.596,00, superou em 2,31% a projeção para o período de R\$ 19.974.582,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 19.053.557,40, estabelecendo-se -3,2% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 93,23 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 103,05% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 103,11%, 121,09% e 131,66%.

A dívida consolidada ao final de 2017 totalizou R\$ 0,00, valor 0% superior ao saldo de R\$ 0,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 319.987,06, valor 98,76% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 324.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 665.583,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2017, era de R\$ 562.509,07 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresenta um resultado nominal de R\$ -2.081.592,01, que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ -497.841,89.



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas

LDO 2019

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	X			X		X			
3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	X								
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X							X	
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	X							X	
4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS									
4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOL
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2019

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
1.1.1.0.00.0.0.00.0	Demais Impostos	X	X						X	
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Int	X							X	
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	X							X	X
1.1.2.0.00.0.0.00.0	Taxas	X	X						X	
1.1.3.0.00.0.0.00.0	Contribuição de Melhoria	X	X						X	
1.2.4.0.00.0.0.00.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	X							X	
1.3.1.0.00.0.0.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	X							X	
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	X							X	
1.3.2.1.00.1.1.02.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	X							X	
1.3.6.0.00.0.0.00.0	Cessão de Direitos									
1.6.0.0.00.0.0.00.0	Receita de Serviços	X	X						X	
1.7.1.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	X							X	
1.7.1.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	X							X	
1.7.1.8.01.4.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	X							X	
1.7.1.8.02.0.0.00.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	X							X	
1.7.1.8.03.0.0.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repass	X							X	
1.7.1.8.04.0.0.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	X							X	
1.7.1.8.05.0.0.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da I	X							X	
1.7.1.8.06.0.0.00.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	X							X	
1.7.1.8.10.0.0.00.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	X							X	
1.7.2.8.01.1.0.00.0	Cota-Parte do ICMS	X							X	
1.7.2.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do IPVA	X							X	
1.7.2.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	X							X	
1.7.2.8.01.4.0.00.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	X							X	
1.7.2.8.03.0.0.00.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repa	X							X	
1.7.2.8.10.0.0.00.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas	X							X	
1.7.4.0.00.0.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas	X							X	
1.7.5.8.01.1.1.00.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	X							X	
1.7.7.0.00.0.0.00.0	Transferências de Pessoas Físicas	X							X	
1.9.1.0.00.0.0.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	X							X	
1.9.2.0.00.0.0.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	X							X	
2.1.0.0.00.0.0.00.0	Operações de Crédito									
2.2.1.0.00.0.0.00.0	Alienação de Bens Móveis									
2.3.0.0.00.0.0.00.0	Amortização de Empréstimos									
2.4.1.0.00.0.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades									
2.4.2.0.00.0.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades									
2.9.9.0.00.1.1.02.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	X							X	
9.1.0.0.00.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente									
9.1.1.0.00.00.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos									
9.1.7.0.00.00.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	X							X	
9.2.0.0.00.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital									



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOL
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadações			Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.586.797,81	22.362.237,65	23.688.694,44	23.891.442,91	26.353.613,28	27.036.688,28	28.824.949,28
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.388.110,25	1.443.851,33	1.864.404,05	1.887.000,00	1.988.466,00	2.128.822,00	2.277.951,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Demais Impostos	1.068.693,64	1.047.087,65	1.397.692,38	1.280.000,00	1.340.729,00	1.433.892,00	1.532.641,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Alíquotas/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	291.009,55	362.704,63	425.533,54	520.000,00	553.317,00	591.765,00	632.519,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Alíquotas/Inativos do Poder Legislativo	7.644,19	10.616,15	14.522,64	21.000,00	24.191,00	28.056,00	32.510,00
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	20.762,87	23.442,90	26.655,49	36.000,00	38.307,00	40.969,00	43.790,00
1.1.3.0.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.922,00	34.140,00	36.491,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	44.192,85	63.162,69	62.248,10	44.108,24	46.934,00	50.195,00	53.652,00
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.192,85	53.152,69	52.248,10	44.108,24	46.934,00	50.195,00	53.652,00
1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	202.514,37	208.851,87	167.762,95	84.431,05	89.841,00	96.084,00	102.701,00
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.539,90	11.340,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	186.974,47	105.034,91	118.130,37	84.431,05	89.841,00	96.084,00	102.701,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	146.024,29	70.756,82	46.997,47	40.000,00	42.563,00	45.521,00	48.656,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	40.950,16	34.278,09	71.132,90	44.431,05	47.278,00	50.563,00	54.045,00
1.3.6.0.00.0.00.00.00	Cessão de Direitos	0,00	92.476,02	39.632,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	120.457,68	245.011,94	179.855,09	205.000,00	218.135,00	233.293,00	249.359,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.796.834,38	20.359.506,68	21.303.700,58	21.647.903,62	22.964.482,28	24.481.260,28	26.088.982,28
1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.859.784,01	9.133.406,83	9.167.207,45	9.453.051,15	10.020.391,62	10.665.760,52	11.349.804,52
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,96	7.500.000,00	7.980.533,00	8.535.076,00	9.122.870,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.589,82	320.000,00	340.503,00	364.164,00	389.243,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.239,56	341.822,00	365.674,00	390.750,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	71.237,28	61.102,78	80.370,61	110.961,09	118.070,00	126.274,00	134.970,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	601.476,60	725.319,58	1.000.784,17	724.802,52	732.914,52	732.914,52	732.914,52
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	168.913,87	168.567,49	170.943,93	125.000,00	133.009,00	142.251,00	152.048,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	227.297,06	234.616,92	249.986,67	244.373,82	250.031,00	278.100,00	297.252,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	47.234,29	54.629,08	57.153,96	54.674,16	58.177,00	62.220,00	66.505,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	36.537,52	90.583,70	64.033,42	52.000,00	55.332,00	59.177,00	63.252,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.583.157,94	9.619.294,58	10.363.480,61	10.390.124,96	11.043.206,76	11.782.886,76	12.666.916,76
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.572.453,98	8.405.735,93	9.229.906,66	9.000.000,00	9.576.639,00	10.242.091,00	10.947.443,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	263.385,63	276.718,94	286.162,28	350.000,00	372.425,00	398.304,00	425.734,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	126.614,17	104.838,74	139.438,42	143.902,76	153.123,00	163.763,00	175.041,00
-Cota-Parte do IPI - Municípios								

OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda

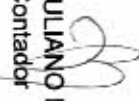
JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Anexadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.233,64	11.903,08	16.609,24	17.021,84	18.112,00	19.371,00	20.705,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	284.885,99	374.653,77	258.475,23	386.224,56	398.345,76	398.345,76	398.345,76
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	331.584,53	445.444,12	432.888,78	492.975,80	524.561,00	561.011,00	589.647,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.068,11	14.556,46	1.397,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.353.824,32	1.568.188,81	1.771.615,27	1.781.727,51	1.895.885,00	2.027.624,00	2.167.282,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	24.060,00	0,00	23.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	31.688,28	61.863,04	130.613,67	43.000,00	45.756,00	48.934,00	52.304,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	25.000,00	26.602,00	28.450,00	30.409,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.688,28	51.863,04	130.613,67	18.000,00	19.153,00	20.484,00	21.895,00
2.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.004.054,28	2.195.886,41	459.189,27	741.643,21	26.500,00	26.500,00	26.500,00
2.1.0.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens	303.500,00	0,00	157.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	303.500,00	0,00	157.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	5.634,00	0,00	1.489,30	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.444.920,28	2.110.492,61	240.943,88	544.068,97	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	893.920,00	2.110.492,61	240.943,88	544.068,97	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	551.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	85.393,80	59.266,09	46.074,24	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneraçao de Depósitos Bancários - Principal	0,00	85.393,80	59.266,09	46.074,24	25.000,00	25.000,00	25.000,00
9.1.0.0.00.00.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	-111.734,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.0.00.00.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-20.741,71	-20.985,14	-24.373,91	-30.968,78	-40.000,00	-42.000,00	-42.000,00
9.1.7.0.00.00.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	-2.738.766,80	-3.294.744,29	-3.409.687,56	-3.500.000,00	-3.724.249,00	-3.983.036,00	-4.257.340,00
9.2.0.0.00.00.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-25.202,00	0,00	3,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais Por Ano		16.693.407,43	21.242.384,53	20.713.715,67	21.102.117,34	21.615.684,28	23.046.052,28	24.552.109,28


OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

LDO 2019

Código	Descrição	Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receita para os dois exercícios seguintes	
		2015	2016	2017			2019	2020
1000 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	18.585.797,81	22.362.237,55	23.688.660,66	23.891.442,91	25.353.613,28	27.038.588,28	28.824.949,28
1100 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.106.050,65	1.368.367,08	1.770.833,52	1.867.000,00	1.988.466,00	2.128.822,00	2.277.951,00
1200 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	44.267,94	53.152,69	52.248,10	44.108,24	46.934,00	50.195,00	53.652,00
1300 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	202.514,37	208.851,37	157.762,95	84.431,05	89.841,00	96.084,00	102.701,00
1400 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600 00 00 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	120.457,68	245.011,94	179.855,09	205.000,00	218.135,00	233.293,00	249.359,00
1700 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.805.220,30	20.359.506,68	21.303.700,58	21.647.903,62	22.964.482,28	24.481.260,28	26.088.982,28
1800 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.286,87	127.347,29	224.260,42	43.000,00	45.755,00	48.934,00	52.304,00
1900 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	3.004.054,28	2.195.886,41	459.189,27	741.643,21	26.500,00	26.500,00	26.500,00
2000 00 00 00 00	OPERACIONES DE CREDITO	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	303.500,00	0,00	157.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2200 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	5.634,00	0,00	1.489,30	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
2300 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.444.920,28	2.110.492,61	240.943,88	544.068,97	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	85.393,80	59.256,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2500 00 00 00 00	Recursos Intra Orçamentários - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00	Recursos de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.896.444,66	-3.315.739,43	-3.434.134,26	-3.530.968,78	-3.764.249,00	-4.025.036,00	-4.299.340,00
9000 00 00 00 00	Total da Receita	18.693.407,43	21.242.384,53	20.713.715,67	21.102.117,34	21.615.864,28	23.040.052,28	24.552.109,28
Despesas Correntes		Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
Despesas Capital		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Reserva de Contingência		15.053.239,92	17.707.099,47	18.235.835,26	19.229.811,12	20.517.822,48	21.667.896,10	23.039.665,51
Total Despesa		4.527.448,22	2.472.757,08	1.202.180,98	1.670.493,13	498.041,80	772.156,18	912.443,77
Total Despesa		19.580.688,14	20.179.856,55	19.438.016,24	20.900.304,25	21.615.864,28	23.040.052,28	24.552.109,28

OSVALDO FRONER
PrefeitoDARIANE DONADUZZI DE SOUZA
Secretária Municipal da FazendaJULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0407 TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
001 0 - Op. Especie	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO	ENTIDADE APOIADA	13 0392	3,00	6.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECI Unidade Orçamentária: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
002 0 - Op. Especie	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETOS FINANCIADOS	20 0608	4,00	18.000,00

Órgão: 12 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Unidade Orçamentária: 1201 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
003 0 - Op. Especie	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	04 0122	1,00	210.600,00
004 0 - Op. Especie	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	PAGAMENTO DE RPV E SENTENÇAS JUDICIAIS	04 0123	1,00	20.000,00
005 0 - Op. Especie	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	DEVOLUÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	04 0123	1,00	100,00
006 0 - Op. Especie	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	28 0843	1,00	316.500,00

Programa: 0001 Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 0101 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
001 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA	01 0031	1,00	1.300.000,00
Total do Programa					1.300.000,00

Programa: 0004 Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
002 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	1,00	540.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0202 PROCURADORIA JURÍDICA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
003 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	1,00	200.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0203 CONTROLE INTERNO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
004 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	AUDITORIA REALIZADA	04 0124	40,00	110.700,00
Total do Programa					850.700,00

Programa: 0010 Administração Governamental

Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informatização e suprimentos para o desenvolvimento das atividades e melhoria da qualidade do serviço público, gerir e administrar o sistema de planejamento controle e gestão

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAM Unidade Orçamentária: 0301 SEC. MUN. D E GESTÃO E PLANEJAMENTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
005 2 - Atividade	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	1,00	850.000,00
059 2 - Atividade	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	04 0126	1,00	65.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0401 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
007 2 - Atividade	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	12 0361	1,00	270.000,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

057 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	CONSELHOS	12 0361	3,00	5.000,00
Total do Programa					1.190.000,00

Programa: 0011 Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0402 CULTURA E TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
002 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA	12 0361	1,00	20.000,00
008 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS MATRICULADOS	12 0361	368,00	1.980.000,00
009 2 - Atividade	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	REFEIÇÃO FORNECIDA	12 0361	530,00	68.000,00
010 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS	12 0361	368,00	1.100.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0403 DESPORTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
003 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	CONCLUSÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL PADRÃO FNDE	12 0365	1,00	50.000,00
013 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNOS MATRICULADOS	12 0365	74,00	500.000,00
014 2 - Atividade	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	REFEIÇÃO FORNECIDA	12 0365	74,00	21.400,00
015 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS	12 0365	74,00	250.000,00
017 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNOS MATRICULADOS	12 0365	30,00	150.000,00
018 2 - Atividade	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	REFEIÇÃO FORNECIDA	12 0365	30,00	8.800,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0404 CULTURA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
016 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	12 0367	22,00	52.000,00
056 2 - Atividade	APOIO A APAE	CRIANÇA ATENDIDA	12 0367	1,00	5.000,00
Total do Programa					4.203.200,00

Programa: 0012 Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administrar os recursos financeiros de forma eficaz, auxiliar no suporte técnico aos demais órgãos da administração na execução financeira, políticas de incremento a arrecadação

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 0801 SEC. MUN. DA FAZENDA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
009 1 - Projeto	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	04 0123	1,00	2.700,00
044 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA	ATIVIDADE MANTIDA	04 0123	1,00	780.000,00
045 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	04 0123	1,00	290.000,00
Total do Programa					1.072.700,00

Programa: 0014 Assistência a Educandos

Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino técnico com vista a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento econômico e social do município

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0405 DESPORTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
011 2 - Atividade	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS ATENDIDOS	12 0362	8,00	6.000,00
012 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS	12 0362	300,00	223.000,00
Total do Programa					229.000,00

Programa: 0019 Saúde

Objetivo: Proporcionar atendimento de qualidade na área da saúde a toda a população do município, atuar na prevenção e controle de epidemias e doenças

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0501 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
005 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS	UBS CONSTRUÍDA	10 0301	1,00	50.000,00
023 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	10 0122	1,00	427.500,00
025 2 - Atividade	PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	10 0301	858,00	157.200,00
027 2 - Atividade	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL	PACIENTES ATENDIDOS	10 0301	15,00	109.500,00
028 2 - Atividade	P.I.M. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	CRIANÇAS ATENDIDAS	10 0301	90,00	286.900,00
Total do Programa					1.031.100,00

Programa: 0020 Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 0602 SECRETARIA DE OBRAS - RECURSOS VINCULADOS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
013 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	KM de rede de água	17 0511	10,00	33.000,00
041 2 - Atividade	DEMAC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ	ATIVIDADE MANTIDA	17 0511	1,00	504.264,28
Total do Programa					537.264,28

Programa: 0027 Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Proteção à criança e ao adolescente através do Conselho Tutelar e do Fumdisca, prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

Unidade Orçamentária: 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
054 2 - Atividade	MANUTENÇÃO CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETOS REALIZADOS	08 0243	2,00	12.800,00

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

Unidade Orçamentária: 1003 CONSELHO TUTELAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
055 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CRIANÇAS ATENDIDAS	08 0243	160,00	128.400,00
Total do Programa					141.000,00

Programa: 0029 Assistência Social Geral

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da assistência social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

Unidade Orçamentária: 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
048 2 - Atividade	MANUT. ATIV. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	08 0244	1,00	587.100,00
050 2 - Atividade	PLANTÃO SOCIAL MELHORIAS HABITACIONAIS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	08 0244	35,00	180.000,00
051 2 - Atividade	P.E.A.S. - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETOS DESENVOLVIDOS	08 0244	2,00	12.000,00
052 2 - Atividade	PISO BÁSICO FIXO - CRAS	PESSOA ATENDIDA	08 0244	71,00	280.000,00
053 2 - Atividade	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS/BF	PESSOA ATENDIDA	08 0244	30,00	31.500,00
Total do Programa					1.090.600,00

Programa: 0034 Assistência à Saúde da População

Objetivo: Proporcionar a população do município acesso à atendimento de saúde com infraestrutura e equipe qualificada.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0501 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
006 1 - Projeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UBS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	10 0301	5,00	10.000,00

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

024 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO C.I.S. CONS. INTERM. REGIÃO CENTRO	ATIVIDADE MANTIDA	10 0122	1,00	6.100,00
029 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A SAÚDE	ATENDIMENTOS REALIZADOS	10 0301	5.500,00	2.600.000,00
030 2 - Atividade	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	10 0301	1,00	95.000,00
031 2 - Atividade	E.S.F. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS A DOMICÍLIO	10 0301	250,00	200.500,00
032 2 - Atividade	QUALIFAR SUS - PROG. NAC. QUALIF. ASSIST. FARMACEUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	10 0301	1,00	26.500,00
033 2 - Atividade	E.A.C.S. ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	10 0301	858,00	252.000,00
034 2 - Atividade	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Pacientes atendidos	10 0301	14.400,00	180.000,00
035 2 - Atividade	N.A.S.F. NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS	10 0301	100,00	97.000,00
036 2 - Atividade	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	PACIENTES ATENDIDOS	10 0301	2.262,00	186.100,00
037 2 - Atividade	CONSULTAS E EXAMES - C.I.S. CONSÓRCIO INTERM. REGIÃO CENTRO	CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS REALIZADOS	10 0301	9.924,00	147.300,00
Total do Programa					3.800.500,00

Programa: 0036 Normatização, Controle e Fisc. Viglância em Saúde

Objetivo: Trabalhar na prevenção e controle de epidemias

038 2 - Atividade	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Estabelecimento/imóveis atendidos	10 0304	627,00	170.000,00
Total do Programa					170.000,00

Programa: 0050 ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo: AUXILIAR OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO, COM SUBSÍDIO DE 50% DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0406 FUNDEB

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
061 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	ALUNOS TRANSPORTADOS	12 0364	78,00	50.000,00
Total do Programa					50.000,00

Programa: 0054 Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Implementar ações culturais democratizando o acesso da sociedade aos bens culturais promovendo inclusão social, promover a revitalização, conservação e construção de espaços culturais

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0407 TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
011 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL IMPLEMENTADO	13 0392	1,00	25.000,00
020 2 - Atividade	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	EVENTOS REALIZADOS	13 0392	8,00	49.000,00
049 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO BENS CONSERVADOS DO MUNICÍPIO	BENS CONSERVADOS	13 0392	2,00	5.500,00
Total do Programa					79.600,00

Programa: 0058 Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Objetivo: Melhorar a iluminação pública, melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade, pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das atividades das vias urbanas e rurais do município

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 0601 SEC. MUN. DE OBRAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
014 1 - Projeto	IMPLANTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	METRAGEM	25 0751	200,00	5.000,00
039 2 - Atividade	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO	OBRA EXECUTADA	15 0451	5,00	50.000,00
040 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	25 0751	1,00	80.000,00
Total do Programa					135.000,00

9

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0063 Proteção ao Meio Ambiente**Objetivo:** Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população mediante os projetos e atividades que visem a educação e a preservação dos recursos ambientais**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária:** 0901 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
017 1 - Projeto	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS AMBIENTAIS	ÁREA ADQUIRIDA/CONSTRÍDA	18 0542	2,00	7.000,00
046 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	18 0542	1,00	260.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária:** 0902 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE (FUNDEI)

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
047 2 - Atividade	FUNDEMA - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	18 0541	1,00	10.600,00
060 2 - Atividade	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREAS PRESERVADAS	18 0541	3,00	6.000,00
Total do Programa ----->					283.600,00

Programa: 0087 Assist.e Acompanhamento a Prod.Agro-Pastoril**Objetivo:** Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando o êxodo rural**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECU**Unidade Orçamentária:** 0701 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
008 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E VEÍCULOS	20 0608	8,00	30.000,00
015 1 - Projeto	APOIO A BACIA LEITEIRA	PRODUTOR ATENDIDO	20 0606	5,00	5.500,00
042 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	20 0608	1,00	561.600,00
043 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	ATIVIDADE MANTIDA	20 0608	1,00	605.900,00
Total do Programa ----->					1.203.000,00

Programa: 0101 Construção, Restauração e Conservação de Vias Públicas**Objetivo:** Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias rurais e urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.**Órgão:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Unidade Orçamentária:** 0601 SEC. MUN. DE OBRAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
007 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	26 0782	6,00	80.000,00
058 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA	26 0782	1,00	2.300.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Unidade Orçamentária:** 0701 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
006 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA	ATVIDADE MANTIDA	04 0121	1,00	330.000,00
Total do Programa ----->					2.710.000,00

Programa: 0103 Desporto Comunitário**Objetivo:** Promover o desenvolvimento esportivo através do planejamento e fomento as atividades esportivas no âmbito municipal.**Órgão:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**Unidade Orçamentária:** 0409 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUARIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
012 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO CONSTRUÍDO/MELHORADO	27 0812	1,00	20.000,00
022 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	DESPORTO MUNICIPAL	27 0812	4,00	42.000,00
Total do Programa ----->					62.000,00

Programa: 0109 Turismo e Lazer**Objetivo:** Suscitar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação como forma de ampliar oportunidades de trabalho e renda

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0407 TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
021 2 - Atividade	TURISMO E LAZER	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER NO MUNICÍPIO	27 0813	1,00	4.900,00
Total do Programa					4.900,00

Programa: 0110 Promoção da Produção Agropecuária

Objetivo: Demonstrar as potencialidades agropecuária do município a nível regional, estadual e nacional e atrair novos investimentos para o setor

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
001 1 - Projeto	FEIRA AGROPECUÁRIA EXPOCIPÓ	REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO DA EXPOCIPÓ	23 0691	1,00	300.000,00
Total do Programa					300.000,00

Programa: 0999 Reserva de Contingência

Objetivo: Reservar recursos para situações imprevistas

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçamentária: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
007 0 - Op. Especie	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VER?	99 0999	1,00	600.000,00
Total do Programa					600.000,00
Total Geral					21.615.864,28


 OSVALDO FRONER
 Prefeito

 DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado
LDO 2019

Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2019	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	15.053.239,92	17.707.099,47	18.235.835,26	19.229.811,12	20.517.822,48	21.667.896,10	23.039.665,51
2019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.975.509,61	10.200.502,72	10.811.068,83	11.405.108,07	12.314.254,85	13.300.971,46	14.361.245,10
2019	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76.461,12	101.153,01	71.160,62	45.535,01	47.488,46	0,00	0,00
2019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.001.269,19	7.405.343,74	7.353.605,81	7.779.168,04	8.156.079,17	8.366.924,64	8.678.420,41
2019	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	4.527.448,22	2.472.767,08	1.202.180,98	1.670.493,13	498.041,80	772.156,18	912.443,77
2019	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	4.426.635,94	2.156.886,01	864.213,92	1.338.105,76	218.927,15	762.041,53	902.329,12
2019	4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	22.500,00	0,00	17.980,00	10.114,65	10.114,65	10.114,65	10.114,65
2019	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.312,28	315.871,07	319.987,06	322.272,72	269.000,00	0,00	0,00
2019	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
		Total Geral das Despesas	19.580.688,14	20.179.856,55	19.438.016,24	20.900.304,25	21.615.864,28	23.040.052,28	24.552.109,28


OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura
 LDO 2019

Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.019	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	15.053.239,92	17.707.099,47	18.235.835,26	19.229.811,12	20.517.822,48	21.667.896,10	23.039.665,51
2.019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.388.596,17	9.543.088,09	10.137.763,08	10.691.455,39	11.543.714,06	12.468.688,78	13.462.617,84
2.019	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76.461,12	101.153,01	71.160,62	45.535,01	47.488,46	0,00	0,00
2.019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.906.116,37	7.302.522,03	7.225.453,62	7.632.486,88	8.000.000,00	8.200.000,00	8.500.000,00
2.019	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	4.506.923,22	2.463.899,08	1.188.567,28	1.555.493,13	375.673,63	641.285,01	772.559,76
2.019	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	4.406.110,94	2.148.028,01	850.600,22	1.223.105,76	96.558,98	631.170,36	762.445,11
2.019	4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	22.500,00	0,00	17.980,00	10.114,65	10.114,65	0,00	10.114,65
2.019	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.312,28	315.871,07	319.987,06	322.272,72	269.000,00	0,00	0,00
2.019	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Total das Despesas			18.678.096,88	19.410.662,21	18.622.944,60	19.924.970,41	20.566.876,15	21.909.973,79	23.335.177,60


 OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

**Relação de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com
 Conservação do Patrimônio Público do Art. 45 da LRF**

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados Para 2019		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2019	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
29	Construção da Escola Municipal	01/01/2014	1.408.985,87	80	15	5	71.000,00	0,00	0,00
30	Construção da Creche	01/01/2015	1.192.141,94	26	5	69	822.580,00	0,00	0,00
31	Construção UBS Nova Esperança	01/12/2015	501.509,78	60	0	40	200.604,00	0,00	0,00
32	Pavimentação do Parque Almandio	01/02/2019	0,00	0	0	0	0,00	0,00	150.000,00
33	Fechamento pavilhão do Carovi	01/03/2019	0,00	0	0	0	0,00	0,00	30.000,00
34	Construção de uma ponte no interior	01/06/2019	0,00	0	0	0	0,00	0,00	30.000,00
35	Revitalização da avenida Tancredo Neves	01/05/2019	0,00	0	0	0	0,00	0,00	100.000,00

Observação:


 OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOIZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES	23.688.584,44	23.891.442,91	25.353.613,28	27.038.588,28	28.824.949,28
II - DEDUÇÕES	3.874.117,65	4.071.968,78	4.341.757,00	4.644.857,00	4.964.369,00
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	440.056,18	541.000,00	577.508,00	619.821,00	665.029,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	-3.434.061,47	-3.530.968,78	-3.764.249,00	-4.025.036,00	-4.299.340,00
III - Diferença FUNDEB	-1.638.072,29	-1.718.272,49	-1.828.364,00	-1.955.412,00	-2.090.078,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	21.452.539,08	21.537.746,62	22.840.220,28	24.349.143,28	25.950.658,28

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:


OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LDC 2019

Data Emissão: 27/09/2018
 Hora Emissão: 08:18

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2019	2020	2021
1	Todos	Desconto	PTU	30.000,00	31.275,00	32.560,00
TOTAL				30.000,00	31.275,00	32.560,00

Fonte: Secretaria Fazenda
 Unid. Responsável:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando -se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4.33%

Inflação para 2021: 4.29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


 OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


 JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo II - Riscos Fiscais
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2019

Hora Emissão: 27/09/2018

Data Emissão: 08:21

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
	Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2019	Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares apartir da reserva de contingência	50.000,00
2019	Frustração de arrecadação	150.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	150.000,00
	Subtotal	200.000,00	Subtotal	200.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	200.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	200.000,00

Fonte: Secretaria Fazenda

Unid. Responsável:


OSVALDO FRONER
 Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOUZA
 Secretária Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
 Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas****LDO 2019**

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
% Inflação Média Anual (IPCA)	10,67	6,29	3,61	4,29	4,33	4,29
% Variação do PIB	-3,80	-3,60	0,34	2,03	2,51	2,49
% Cresc. Vegetativo da Folha Salarial	0,00	0,00	1,50	1,50	1,50	1,50
% Cresc. Autônomo de Outros Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				8,26	8,44	8,41
2017	2018	2019	2020	2021		
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.885.000,00	553.008.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa



OSVALDO FRONER
Prefeito

DARIANE DONADUZZI DE SOL
Secretária Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador